DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 20 de maio de 2025 | Edição nº 89

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 20 de maio de 2025 | Edição nº 89

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Leis 4

Poder Legislativo 12

Licitações e Contratos 12

Dispensas 12

Inexigibilidade 15

Dispensas - Aviso de Abertura 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, 165 – CEP: 37.480-000 – ***Tel: (35) 3271-4011***

DECRETO Nº 4866, DE 19 DE MAIO DE 2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2261/2024

Abre no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto crédito adicional suplementar e dá outras providências.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância R$ 9.210,00 distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 9.210,00

03 01 01	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
65	17.511.4005.7002.0000	ABASTECIMENTO DE AGUA - ZONA RURAL		9.210,00
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R.. 2 501 000
	501	Outros Recursos não Vinculados		
	070 000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		

Artigo 2º - Para fins da abertura do crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, aquele proveniente do SUPERÁVIT FINANCEIRO da autarquia SAAE, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Lambari/MG, 19 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

1

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.314, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal de Segurança Pública no Município de Lambari, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Antônio de Biaso Júnior, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Lambari, a Semana Municipal de Segurança Pública no município de Lambari.

Artigo 2º - A Semana, de que se trata essa Lei, deverá constar como data fixa no Calendário de Eventos do Município de Lambari e deverá ser definida, pelo Poder Executivo, através de Decreto de Lei.

Artigo 3º - A Comemoração da Semana Municipal de Segurança Pública tem por objetivo conscientizar a população sobre o contínuo combate as diversas violências diárias, como: roubo, furtos, assassinatos, tráfico de drogas, feminicídios, violência doméstica, violência no trânsito, queimadas, incêndios entre diversas outras e que necessitam de um forte debate envolvendo a comunidade e os poderes públicos (Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Poder Judiciário; Promotoria Pública; Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais; OAB local; Grupos de Bombeiros Civis locais além dos demais segmentos organizados da sociedade civil que estejam em conformidade com os temas.

Artigo 4º - Dentre o escopo e os principais objetivos da Semana Municipal de Segurança Pública:

I – Realização de Palestras - junto à sociedade urbana e rural do município como, também, cidades vizinhas convidadas - de políticas de segurança públicas e ações voltadas a atender as demandas no âmbito municipal e regional;

1

II – Realização de fóruns de discussões e disseminações necessárias para a redução da criminalidade e violências diversas;

III - Promover feira de negócios onde poderão ser apresentados novas tecnologias voltadas ao setor de segurança pública para residências, comércios, indústrias, fazendas e outros;

IV - Receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

V – Estimular e apoiar, nas escolas, associações de bairros, movimento populares, igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;

VI – Estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura de paz;

VII - Promover Campanhas Educativas.

Parágrafo único - Na Semana Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

III - Servir a comunidade, procurando no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promovendo, sempre, o bem-estar comum;

2

IV - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade tais como prisões, apreensões e salvamentos;

Artigo 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo que o Poder Executivo poderá regulamentá-la, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2025.

Leonardo Franil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20 / 05 /2025.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.315, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de listagem com os nomes dos médicos que atendem nas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, e no Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Joarez Carlos Martins, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a publicação periódica da relação dos médicos que prestarão serviços nas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde e no Pronto Socorro Municipal.

Artigo 2º - A relação dos médicos será publicada semanalmente e afixada em local visível ao público, contendo os nomes dos profissionais, sua especialidade, o dia e o horário em que os mesmos estarão prestando os serviços nas unidades.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20 / 05 /2025.

1

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.316, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a imóvel de propriedade do contribuinte submetido a tratamento de neoplasia maligna (câncer), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Joarez Carlos Martins, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte que, comprovadamente, esteja em tratamento de neoplasia maligna (câncer).

Parágrafo único - A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário e responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Artigo 2º - Será concedida isenção no pagamento do IPTU do imóvel de propriedade do portador de neoplasia maligna desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – possuir, na data do requerimento, renda mensal de até dois salários mínimos vigentes no país;

II – não desenvolver ou possuir nenhum outro tipo de atividade econômica, ainda que autônoma ou de economia informal;

III – ser proprietário de um único imóvel no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para fazer *jus* a isenção do IPTU, o imóvel para o qual se pretender o benefício fiscal deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro Imobiliário do Município e averbado em nome da pessoa portadora de neoplasia maligna, comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial.

Artigo 3º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - Documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

IV - Documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Comprovante de rendimentos;

VII - Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Artigo 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Artigo 5º - A isenção de que trata esta Lei, deverá der requisitada anualmente até a data de 30 de março de cada exercício, perdendo a partir desta data o direito de pleitear o benefício.

Artigo 6º - O contribuinte que não requerer o benefício fiscal no prazo estabelecido no Art.5º, não fará jus a isenção para o exercício que deixou de requerer, devendo a autoridade competente promover a regular cobrança do imposto devido.

Artigo 7º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido benefício.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir do deferimento do pedido.

Artigo 9º - Constatado pela autoridade fiscal competente, a qualquer tempo, que o beneficiário deixou de atender aos requisitos e condições necessárias a manutenção do benefício fiscal antes de expirado o prazo de sua validade, por ter falecido, atestada a cura, ou por ter utilizado de documento falsificado ou inidôneo, para a sua concessão, a isenção será revogada de ofício independente de notificação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o beneficiário perderá o direito a isenção, devendo a autoridade competente promover, de ofício com base nos dados cadastrais apurados no levantamento in loco pela fiscalização competente, e atualizado no cadastro fiscal imobiliário, o lançamento do IPTU e das Taxas, a partir do exercício que constatou o não cumprimento dos requisitos, sujeitando-se, ainda:

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, 1.051, centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

I – cobrança do crédito atualizado, acrescido de juros de mora e outros encargos legais, se houver;

II – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do benefício ou de terceiro em benefício daquele.

Artigo 10 - A Compensação decorrente da execução da presente Lei, correrão por excesso de arrecadação ou redução de despesa.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 20 de maio de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20 / 05 /2025.

4

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
CEP: 37.480-000
Email:compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br
Tel: (35) 3271-1166 - CNPJ: 19.069.699/0001-74

Extrato de Contrato Nº 020/2025 - Dispensa de Licitação Nº 016/2025 - Processo Administrativo N° 018/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a *AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA para a Câmara Municipal de Lambari LEI 14.133/2021 INCISO II ART 75*. Declara como vencedor(a):

Contratada: MONICA ALMEIDA CAMPOS PEREIRA CANDIDO, CNPJ: 21.327.628/0001-76, Valor da contratação: R$ 650,00. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 20 de maio de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604

Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.05.20 14:52:44 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
CEP: 37.480-000
Email:compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br
Tel: (35) 3271-1166 - CNPJ: 19.069.699/0001-74

Extrato de Contrato Nº 022/2025 - Dispensa de Licitação Nº 018/2025 - Processo Administrativo N° 020/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a *AQUISIÇÃO DE CARIMBOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI LEI 14.133/2021 INCISO II ART 75.* Declara como vencedor(a):

Contratada: LEANDRO PASCAL BATISTA, CNPJ: 35.516.431/0001-90, Valor da contratação: R$ 920,00. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 20 de maio de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604

Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.05.20 14:54:01 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
CEP: 37.480-000
Email:compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br
Tel: (35) 3271-1166 - CNPJ: 19.069.699/0001-74

Extrato de Contrato Nº 025/2025 - Dispensa de Licitação Nº 022/2025 - Processo Administrativo N° 024/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), após realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a *Aquisição de Pneus com a troca dos mesmos para o veículo da Câmara Municipal de Lambari. Fundamento lei 14.133/2021, Art.75, II.* Declara como vencedor(a):

Contratada: J A Silva Peças e Acessórios LTDA, CNPJ: 38.340.318/0001-94, Valor da contratação: R$ 4.830,00. O processo na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito à Rua Renato Nascimento, n° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 20 de maio de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604

Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.05.20 14:53:19 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Inexigibilidade

Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
CEP: 37.480-000
Email:compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br
Tel: (35) 3271-1166 - CNPJ**:** 19.069.699/0001-74

Aviso de Inexigibilidade N° 003/2025 - Processo Administrativo Nº 027/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), nos termos Artigo nº 74, inciso III, f da Lei 14.133/2021 realizará *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSO PARA OS MEMBROS/SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI, CUJA O TEMA É "COMUNICAÇÃO EFICIENTE NO SERVIÇO PÚBLICO"*.

Empresa: Force Treinamentos e Consultoria LTDA. CNPJ: 40.223.681/0001-71. Valor total da contratação: 1.099,99. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito a Rua Renato Nascimento, n ° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 20 de maio de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604

Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.05.20 15:50:50 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Dispensas - Aviso de Abertura

Câmara Municipal de Lambari

Rua Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
CEP: 37.480-000
Email:compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br
Tel: (35) 3271-1166 - CNPJ: 19.069.699/0001-74

Aviso de Dispensa de Licitação N° 024/2025 - Processo Administrativo Nº 026/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando *AQUISIÇÃO DE FRIGOBAR E CAFETEIRA PARA ABASTECER A COPA E COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI. FUNDAMENTO LEI 14.133/2021, ART.75, II*. As propostas serão recebidas até dia 23 de maio de 2025 às 17:00 através do e-mail compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), sito a Rua Renato Nascimento, n ° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG) e pelo site www.camaralambari.mg.gov.br.

Lambari, 20 de maio de 2025.

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604

Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Dados: 2025.05.20 15:51:29 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari